



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 41, de 10 de julho de 1980**

*Altera o item 2 do Art. 11 da Tarifa de Seguros Aeronáuticos (Circular SUSEP nº 07/75).*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-6671/80;

**R E S O L V E:**

1. Aprovar as alterações introduzidas no item 2 do Art. 11 – Tarifação Individual, da Tarifa de Seguros Aeronáuticos, de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA**  
Superintendente

## ANEXO À CIRCULAR Nº41/80

1. Alterar o item 2 do Art. 11 da Tarifa de Seguros Aeronáuticos, conforme abaixo:

“2 – A concessão de Tarifação Individual é restrita:

- a) às linhas regulares de navegação aérea (casco e responsabilidade);
- b) às aeronaves cujo valor ultrapasse o limite de cobertura de resseguro fixado pelo IRB;
- c) às frotas tal como definidas no art. 10;
- d) ao conjunto de duas, três ou quatro aeronaves, seguradas em nome de uma mesma pessoa física ou jurídica, na qualidade de proprietário, adquirente ou arrendatário e por ela utilizadas ou exploradas, sob uma mesma apólice ou sob mais de uma apólice com o mesmo vencimento, quando a soma dos respectivos capitais segurados de casco for superior a 20.000 (vinte mil) vezes o Maior Valor de Referência em vigor no país.

2.1 – Para os casos previstos nas alíneas “b” e “c”, poderá ser concedida Tarifação Individual, também, para a Garantia RETA, desde que, a critério dos órgãos competentes, se justifique a fixação de limites em excesso à cobertura estabelecida pelo IRB”.